MENSAGEM N.º 029/2018.

Santa Leopoldina/ES, 19 de novembro de 2018.

Ao: **Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo.**

É com muita satisfação que venho a essa Casa Legislativa apresentar o presente Projeto de Lei objetivando a alteração do Art. 1º da Lei n.º 1452/2013, que dispõe sobre o Auxílio-Alimentação no âmbito da Administração Pública da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina.

A Constituição Federal em seu Art. 5º estabelece que: ***Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...).***

Diante do Princípio da Igualdade expresso no artigo supracitado, os servidores devem ser tratados com isonomia, de modo a incluir todos aos benefícios existentes na **Lei n.º 1452/2013** sem distinção.

Sendo assim, resta claro o interesse público presente na medida, razão pela qual solicito dos Nobres Edis imprescindível apoio e colaboração no que diz respeito à sua pronta aprovação.

Certo de que o assunto será acolhido por essa Casa Legislativa, reafirmo, na oportunidade, elevados votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Santa Leopoldina
Protocolo nº _____
Data 19 / Novembro / 2018
Protocolista _____ 09:16hs
Tamiris França Barcelos
ASSESSORA PARLAMENTAR
Câmara Municipal de Santa Leopoldina

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Considerando o Princípio da igualdade expressamente previsto no Art. 5º da Constituição Federal: ***Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...).***

Considerando que diante do disposto acima, conclui-se que os servidores devem ser tratados com isonomia, de modo a incluir todos aos benefícios existentes na **Lei n.º 1452/2013** sem distinção.

Portanto, diante do exposto, submetemos a essa honrada Casa de Leis o presente projeto de Lei que "**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1452/2013, QUE TEVE SUA REDAÇÃO ALTERADA PELAS LEIS NºS 1492-2014 E 1524/2015, QUE DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**" para apreciação.

Santa Leopoldina/ES, 19 de novembro de 2018.

Atenciosamente,

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 45 /2018

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1452/2013, QUE TEVE SUA REDAÇÃO ALTERADA PELAS LEIS NºS 1492/2014 E 1524/2015, QUE DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - O Artigo 1º da Lei nº 1452/2013, datada de 13 de agosto de 2013, passa a ter a seguinte redação:

> **"Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-alimentação aos Servidores Públicos Municipais, inclusive os que estiverem afastados ou licenciados, desde que o período respectivo seja considerado efetivo exercício no âmbito da legislação local, abrangendo os titulares de cargo em provimento em comissão, contratados da Administração Pública Municipal, Membros do Conselho Tutelar, Coordenadores, Secretários Municipais e Cargos com o mesmo status funcional ou equiparados."

Art. 2º - Fica autorizada a abertura de créditos suplementares no montante necessário para atender o disposto desta Lei.

Art. 3º - Os demais artigos da Lei Municipal nº 1452/2013, datada de 13 de agosto de 2013, permanecem inalterados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 19 de novembro de 2018.

VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO
Prefeito Municipal